



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL-ALFA

Processo N°: 0029.068201/2023-91

Assunto: Análise de Proposta e Planilha

Senhor Pregoeira,

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **I MARTINS VEIGA EMPREENDIMENTOS**, inscrita no **CNPJ: 42.729.383/0001- 83** conforme solicitação constante no Despacho (0058645570) da SUPEL-ALFA.

Com o fim de atender os requisitos previstos no Pregão Eletrônico nº 90436/2024/SUPEL/RO, cujo o objeto é “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente a 210 (duzentos e dez) dias letivos, executáveis no período de 12 meses, no município de Buritis - RO e regiões*”, conforme condições quantidades e exigências estabelecida no Edital.

Esta análise tomará como referência a Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada pela IN nº 07/2018 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta e a Convenção Coletiva de Trabalho nº RO000169/2024.

O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 15.957.125,94 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**. A licitante apresentou proposta de preços para o serviço acima mencionado no valor de **R\$ 14.999.298,67 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)**, ou seja, uma variação percentual de 6%, resultando no desconto de **R\$ 957.827,27 (Novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)** abaixo do valor do edital.

**- MOTORISTA E MONITOR:**

**1- Módulo 1: Composição da Remuneração**

O salário da categoria está de acordo com a Convenção Coletiva nº RO000169/2024.

**2- Módulo 2: Benefícios mensais e diários**

**Submódulo 2.1- Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias**

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

**Submódulo 2.2- Encargos previdenciários e FGTS**

É possível notar que no Submódulo- 2.2. Encargos Previdenciários e FGTS na Planilha o (RAT X SAT) foi preenchido o percentual de 6,00%, conforme o MODELO. Mas a

empresa deve adequar a situação de acordo com situação.

Para calcular o RAT corretamente, é preciso entender outro percentual, chamado **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**. Como o próprio nome já diz, se trata de um fator multiplicador, que varia entre 0,5000 e 2,000, segundo o nível de segurança oferecido por uma empresa aos colaboradores, conforme o Decreto nº 6.957/2009.

Na prática, ele considera o número de acidentes ou doenças de trabalho. Para consultar o FAP de uma empresa basta acessar o página da Previdência Social.

Multiplicando o RAT pelo FAP encontramos o RAT ajustado. Ele é a alíquota efetiva que deve ser aplicada sobre a folha de pagamento para chegar ao valor devido ao INSS.

Digamos que o risco da sua atividade seja de 2% e seu FAP seja 0,5. Aplicando a fórmula RAT x FAP, temos:

$$2 \% \times 0,5 = 1\%$$

Isso significa que, da folha de pagamento da empresa do cliente, 1% deverá ser destinado ao pagamento do RAT ajustado.

Levando em conta o CNAE 4924-8/00- Transporte escolar é considerado o RAT 3,00%, ou seja o (RAT X SAT) não deve ser zerado.

Vale salientar que se trata de matéria tão sensível que até o Superior Tribunal de Justiça já foi notificado pelo Tribunal de Contas da União sobre esta temática:

[Acórdão 2831/2015 - PLENÁRIO - Relator Augusto SHERMAN](#)

Relatório

Situação encontrada

501. Da análise dos processos PA 740/2014 (pagamento no contrato de limpeza) e PA 918/2014 (pagamento no contrato de vigilância), constatou-se uma divergência entre a alíquota de Seguro Acidente de Trabalho (SAT) previsto na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das propostas vencedoras e aquelas estabelecidas nas Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) apresentadas pelas contratadas por ocasião dos pagamentos mensais.

502. No caso do contrato de limpeza (contrato 39/2013), a alíquota prevista na planilha de custos e formação de preços da contratada é de 3% (peça 23, p. 20, item 4.1.g), quando na GFIP relativa ao mês de dezembro/2013 esta parcela corresponde a 1,70% (peça 29, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença de R\$30.760,34 no mês (peça 33).

503. Para o contrato de vigilância, a alíquota prevista no item II-06 da planilha de custos e formação de preços relativo ao 7º termo aditivo ao Contrato 76/2009 é de 3,41% (peça 30), quando na GFIP relativa ao mês de junho/2014 esta parcela corresponde a 3,39% (peça 31, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença mensal de R\$680,40 (peça 33).

504. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição com natureza de tributo que as empresas pagam para custear benefícios do INSS oriundos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja alíquota padrão é de um, dois ou três por cento sobre a remuneração do empregado. Elas são aplicadas de acordo com o grau de risco da atividade empresarial, cabendo aos setores com maior incidência de doenças e acidentes uma contribuição maior.

505. A fim de beneficiar as empresas que investem em prevenção de acidentes, foi criado o Fator de Acidentário de Prevenção (FAP), que é um multiplicador a ser aplicado às alíquotas padrão do SAT. Ele varia de 0,5 a 2,0 (Lei 10.666/2003, art. 10), o que significa que a alíquota de contribuição da empresa pode variar entre a metade e o dobro, de acordo com o seu desempenho na prevenção de acidentes.

506. A situação descrita acima corresponde ao reenquadramento das empresas contratadas de acordo com o FAP de cada uma, que reajustou para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista da PCFP, reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, o que justificaria uma repactuação de preços em benefício da administração.

ACÓRDÃO 9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.2.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, adote, no prazo de sessenta

**dias, as medidas necessárias, incluindo o prévio contraditório da contratada, para a correção da alíquota de seguro acidente de trabalho nas planilhas de custos e formação de preços do Contrato 39/2013, de forma que correspondam àquela efetivamente recolhida pela contratada;**

### **Submódulo 2.3- Benefícios mensais e diários**

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

### **3- Módulo 3: Provisão para rescisão**

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

### **4- Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente**

#### **Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

#### **Submódulo 4.2 - Intrajornada**

Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.

### **5- Módulo 5: Insumos Diversos**

A empresa apresentou o valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).

## **- COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS: Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

### **Item 1: Custos Variáveis**

A empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo. Adequando conforme sua necessidade.

### **Item 2: Custos Fixos**

A empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo. Adequando conforme sua necessidade.

### **Item 3: Custos Indireto e Lucro**

Foram estimados os percentuais dos Custos Indiretos de 5% e do Lucro de 6%, sugeridos na planilha modelo anexa ao edital. A empresa apresentou proposta para serviço de transporte escolar com percentual de 2,50% para os Custos Indiretos e 4,10% para o Lucro nos Ore.

### **Item 4: Tributos Relativos ao Faturamento**

A atividade de Transporte Escolar (CNAE 4924-8/00), regra geral, está sujeita ao Regime Cumulativo, conforme o art.10, inciso XII, da Lei nº 10.833/2003, sujeitando-se às alíquotas gerais: 0,65% PIS e 3% COFINS.

Em relação a ISS, verificou-se que a alíquota é de 5%, conforme memória de cálculo expressa no ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Por fim, a Planilha ORE 1 estão presentes as fórmulas, mas ocorreu um erro no valor, não sendo possível observar o valor final DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E TABELA DE VALORES POR TRECHO, conforme no exemplo abaixo:

**PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO**

INDICE RESIDUAL DO VEÍCULO:	90%
-----------------------------	-----

**DADOS DE RODAGEM**

Nº DE PNEUS:	4
PREÇO DO PNEU:	R\$ 740,00
Nº DE RECAPAGENS:	2
VALOR DA RECAPAGEM:	R\$ 340,00
VIDA ÚTIL DO PNEU COM AS RECAPAGENS:	100.000 km

**DADOS DO COMBUSTÍVEL**

PREÇO DO LITRO DO DIESEL:	R\$ 6,32
CONSUMO:	4,7 km/l

**Item 1: CUSTOS VARIÁVEIS**

	COEFICIENTE
Item 1.1 COMBUSTÍVEL CONSUMO:	0,21277 l/km
Item 1.2 LUBRIFICANTES CONSUMO:	0,04 l/km
Item 1.3 RODAGEM CONSUMO:	0,000003 por veículo, sem rodagem
Item 1.4 MANUTENÇÃO CONSUMO:	#VALOR! por km
	R\$1,34 por km
	R\$0,25 por km
	#VALOR! por mês

**TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO PAVIMENTADO:** #VALOR! por mês

**TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS - TRECHO NÃO PAVIMENTADO:** #VALOR! por mês

**TOTAL DO TRECHO (PAVIMENTADO + NÃO PAVIMENTADO):** #VALOR! por mês

**Item 02: CUSTOS FIXOS**

	Faixa de Idade	
Item 2.1 Despesa de Depreciação do veículo:		R\$3.090,00
Item 2.3 Custo com Pessoal:		LINEAR
Subitem 2.3.1 Motorista:		R\$4.826,95
Subitem 2.3.2 Monitor		R\$3.901,45
Item 2.4 Tributos relativos ao veículo:		
Subitem 2.4.1 IPVA: (1% sobre o valor do veículo):	R\$4.120,00	R\$343,33
Subitem 2.4.2 Licenciamento anual:	R\$120,64	R\$10,05
Subitem 2.4.3 Vistoria:	R\$50,21	RS4,18
Item 2.5 Seguro DPVAT:	R\$0,00	R\$0,00
Item 2.6 Custo de Lavagem do veículo	R\$200,00	R\$800,00
Item 2.7 Seguro de Terceiros:	R\$2.400,00	R\$200,00
Item 2.8 Monitoramento Veicular:	R\$2.100,00	R\$175,00

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**    **TABELA DE VALORES POR TRECHO**    **DEPRECIAÇÃO LINEAR**    **TIPO DO ÔNIBUS**    Motorista    Monitor

## **- PROPOSTA - QUADRO ESTIMATIVO**

Observou-se que na Proposta - Quadro estimativo em seu valores unitário do KM nos trecho Pavimentados e Não Pavimentamos, os valores não batem com a Planilhas dos ORE- TABELA DE VALORES POR TRECHO.

Caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial ofertado, inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade da proposta.

Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada não apta, além do que a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro (ART. 8º, da Lei nº 14.133/2021), podendo o mesmo, se entender, valer-se da equipe de profissionais da SUPEL, para a ratificação e/ou retificação quanto a presente análise, a fim de certificar-se qual será o julgamento a ser prolatado.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto**, Gerente., em 27/03/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento**, Assessor(a), em 27/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058662552** e o código CRC **14E530E7**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.068201/2023-91

SEI nº 0058662552